

二、本批示自公佈之日起生效。

二零零八年七月二十二日

行政長官 何厚鏞

第 207/2008 號行政長官批示

鑑於判給夏巴工程（澳門）有限公司向民政總署供應六台自卸貨斗重型汽車的執行期跨越一財政年度，因此必須保證其財政支付。

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據第6/2006號行政法規第十九條的規定，作出本批示。

一、許可與夏巴工程（澳門）有限公司訂立向民政總署供應六台自卸貨斗重型汽車的執行合同，金額為\$1,647,864.00（澳門幣壹佰陸拾肆萬柒仟捌佰陸拾肆元整），並分段支付如下：

2008年.....	\$ 823,932.00
2009年.....	\$ 823,932.00

二、二零零八年之負擔由登錄於本年度民政總署本身預算內經濟分類「07.09.00.00.00運輸物料」帳目的撥款支付。

三、二零零九年之負擔將由登錄於該年度民政總署本身預算之相關撥款支付。

四、二零零八年財政年度在本批示第一款所訂金額下若計得結餘，可轉移至下一財政年度，但不得增加有關機關支付該項目的總撥款。

二零零八年七月二十二日

行政長官 何厚鏞

更正

鑒於公佈於二零零八年七月七日第二十七期《澳門特別行政區公報》第一組的第17/2008號行政法規的中文本有不正確之處，現根據第3/1999號法律第九條規定更正如下：

第十條第四款的原文為：“……科澳門幣一萬元至二萬五千萬元的罰款……”

2. O presente despacho entra em vigor no dia da sua publicação.

22 de Julho de 2008.

O Chefe do Executivo, *Ho Hau Wah*.

Despacho do Chefe do Executivo n.º 207/2008

Tendo sido adjudicado à «Reparações Mecânicas Harper (Macau), Limitada», o fornecimento de seis veículos pesados com caixa basculante ao Instituto para os Assuntos Cívicos e Municipais, cujo prazo de execução se prolonga por mais de um ano económico, torna-se necessário garantir a sua cobertura financeira.

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do artigo 19.º do Regulamento Administrativo n.º 6/2006, o Chefe do Executivo manda:

1. É autorizada a celebração do contrato com a «Reparações Mecânicas Harper (Macau), Limitada», para o fornecimento de seis veículos pesados com caixa basculante ao Instituto para os Assuntos Cívicos e Municipais, pelo montante de \$ 1 647 864,00 (um milhão, seiscentas e quarenta e sete mil, oitocentas e sessenta e quatro patacas), com o escalonamento que a seguir se indica:

Ano 2008	\$ 823 932,00
Ano 2009	\$ 823 932,00

2. O encargo referente a 2008 será suportado pela verba inscrita na rubrica «07.09.00.00.00 Material de transporte», do orçamento privativo do Instituto para os Assuntos Cívicos e Municipais para o corrente ano.

3. O encargo referente a 2009 será suportado pela verba correspondente, a inscrever no orçamento privativo do Instituto para os Assuntos Cívicos e Municipais desse ano.

4. O saldo que venha a apurar-se no ano económico de 2008, relativamente ao limite fixado no n.º 1 do presente despacho, pode transitar para o ano económico seguinte, desde que a dotação global do organismo, que suporta os encargos da acção, não sofra qualquer acréscimo.

22 de Julho de 2008.

O Chefe do Executivo, *Ho Hau Wah*.

Rectificação

Verificando-se uma inexactidão na versão em língua chinesa do Regulamento Administrativo n.º 17/2008, publicado no *Boletim Oficial* da Região Administrativa Especial de Macau n.º 27, I Série, de 7 de Julho de 2008, procede-se, ao abrigo do artigo 9.º da Lei n.º 3/1999, à sua rectificação.

Assim, na alínea 4) do artigo 10.º :

Onde se lê: “……科澳門幣一萬元至二萬五千萬元的罰款……”